



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2655/2025
Data: 29/10/2025 - Horário: 17:56
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____/2025

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO
À INSTITUIR, NO ÂMBITO DO ESTADO
DE ALAGOAS, A POLÍTICA ESTADUAL
DE INCENTIVO À LEITURA INFANTIL
E JUVENIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a instituir no Estado de Alagoas a Política Estadual de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil, com o objetivo de promover, articular e apoiar ações que fomentem o hábito de leitura entre crianças (0-12 anos) e adolescentes (13-17 anos), nas redes pública e privada, bem como em espaços comunitários e culturais.

Art. 2º São finalidades da presente Política Estadual:

I. garantir o acesso de crianças e jovens a livros, revistas e demais materiais de leitura apropriados à sua faixa etária;

II. estimular o estabelecimento e funcionamento de bibliotecas, salas de leitura, clubes de leitura e outras práticas de mediação de leitura em escolas, bibliotecas públicas, centros culturais, unidades de saúde e comunidades;

III. apoiar a formação continuada de mediadores de leitura (professores, bibliotecários, agentes culturais, voluntários) para atuação junto ao público infantil e juvenil;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

IV. promover programas de difusão de autores alagoanos, produção local de literatura infantil e juvenil, e aquisição de acervos que considerem a diversidade linguística, social e cultural do Estado;

V. incentivar parcerias entre o poder público, iniciativa privada, organizações da sociedade civil e editoras para ampliar a oferta de livros e melhorar o ambiente de leitura;

VI. fomentar a pesquisa e a avaliação periódica sobre hábitos de leitura, proficiência de leitura e impactos da leitura no desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Leitura infantil e juvenil: leitura, interpretação e fruição de textos literários ou informativos adequados às faixas etárias de 0 a 17 anos;

b) Mediador de leitura: pessoa ou instituição que organiza, conduz ou facilita prática de leitura ou mediação de leitura junto ao público infantil ou juvenil.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos competentes:

I. definir diretrizes, metas e indicadores para a política;

II. realizar convênios, parcerias e transferências de recursos para municípios, escolas, bibliotecas e entidades da sociedade civil para implementação de projetos de leitura;

III. destinar recursos no orçamento do Estado para o cumprimento desta Política;

IV. instituir mecanismos de monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados;

V. promover campanhas de conscientização e mobilização social sobre a importância da leitura.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Art. 5º Os municípios poderão aderir à Política Estadual, alinhando-se às diretrizes estaduais, celebrando termos de cooperação e participando da rede de incentivo à leitura.

Art. 6º Fica criado o “Fundo Estadual de Incentivo à Leitura Infantil e Juvenil” (FEILIJ), com recursos provenientes de: dotação orçamentária estadual, convênios federais, emendas parlamentares, doações e contribuições de iniciativa privada. Os recursos serão aplicados na aquisição de acervos, formação de mediadores de leitura, fomento a bibliotecas e espaços de leitura, campanhas de incentivo e monitoramento-avaliação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
29 de outubro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Fátima Canuto'.
FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa enfrentar um desafio central para o desenvolvimento social, educativo e cultural de Alagoas: o baixo nível de proficiência em leitura infantil e juvenil e a necessidade de estimular o hábito de leitura, fator estratégico para a formação cidadã, o sucesso escolar e a inserção social e econômica.

Alguns dados recentes do Estado de Alagoas justificam a necessidade:

- Em 2024, o Estado apresentou índice de alfabetização de crianças até o fim do 2º ano do ensino fundamental de apenas 48,6 %.
- Apesar de ter avançado cerca de 45 % entre 2021 (33,6 %) e 2024 (48,6 %).
- No âmbito das redes municipais do Estado, apenas 22 % dos 102 municípios declararam possuir política própria de alfabetização prevista em lei ou norma específica.
- Pesquisas apontam que, em escolas de educação infantil na rede municipal de Barra de São Miguel-AL, 55,2 % dos professores afirmaram trabalhar com a leitura como estratégia para despertar o gosto pela leitura, sendo que 63,2 % utilizam contação de histórias.

Esses indicadores demonstram que, apesar do avanço, o Estado ainda se encontra com um contingente significativo de crianças que saem da etapa inicial da escolarização sem proficiência adequada em leitura. Deste modo, instituir uma política estruturada de incentivo à leitura infantil e juvenil permitirá:

- (a) ampliar o acesso a livros e materiais de leitura de qualidade;
- (b) estimular a prática de leitura regular fora e dentro da escola;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

- (c) formar mediadores de leitura capazes de promover atividades lúdicas, de mediação e de incentivo;
- (d) desenvolver cultura leitora entre os mais jovens, o que repercute positivamente no desempenho acadêmico, na permanência escolar, no desenvolvimento cognitivo e nas possibilidades futuras de emprego e participação cidadã.

Ademais, a leitura é condição básica para que os estudantes não apenas decodifiquem textos, mas interpretem, entendam, critiquem e se posicionem no mundo. A União Europeia, a UNESCO e outras organizações internacionais reconhecem o hábito de leitura como elemento-chave para a “sociedade do conhecimento”. No contexto local, estimular a leitura infantil e juvenil também representa fomentar a justiça social, diminuindo desigualdades de aprendizagens entre crianças que têm acesso a recursos e crianças em contextos vulneráveis.

Portanto, torna-se imperativo que o Estado de Alagoas adote uma política que assegure, de forma articulada e sustentável, os recursos, as diretrizes, a formação e o acompanhamento necessário para que todos os jovens e crianças tenham acesso ao livro, à leitura e à mediação de leitura de qualidade.

Peço os nobres pares o apoio à aprovação deste projeto, certo de que ele contribui para o desenvolvimento educativo, cultural e social de nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
29 de outubro de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual